



**Termo Aditivo de Acréscimo e Prorrogação n.º 02/2016, ao contrato de prestação de serviço continuado de locação de máquinas de reprografia, impressão e digitalização (scanner) – multifuncionais, que celebram, entre si a União representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano e a empresa Printec Tecnologia de Impressão LTDA EPP.**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2016, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, situada à Rua Rubens Siqueira Maia; 101, Centro, Coronel Fabriciano, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, CNPJ n.º 00.394.460/0459-19, neste ato, representada pela Sra. Rita de Kássia Campana Avellino, CPF n.º 513.745.286-68, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art.298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Printec Tecnologia da Impressão LTDA – EPP, CNPJ n.º 06.101.609/0001-33, estabelecida na cidade de Varginha-MG, na Av. Benjamim Constant, 322, sala 04, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia, Bianca Ribeiro da Silva Ramos, inscrita no CPF/MF sob o n.º 085.978.246-89, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade N.º MG 16.939.178, SSP, residente e domiciliada na rua Marajós, 370, Bairro Rezende, Varginha/MG, em conformidade com o Contrato Social da empresa, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gérias, “ex vi” do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar n.º 73, de 1993; Alínea “e”, do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei n.º 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei n.º 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo n.º 10680.722.907/2014-89 o termo aditivo de supressão ao contrato de prestação de serviços, que obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo aditivo, em conformidade com a IN/SLTI n.º 02/2008, com o artigo 65, II, d e parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com o Parágrafo Décimo da Cláusula Sexta do Contrato DRF/CFN n.º 04/2014, tem por objeto o acréscimo da franquia e valor da prestação mensal e prorrogação contratual em referência ao Contrato de prestação de serviço de reprografia, impressão e digitalização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:**

**Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O valor do Contrato passará para R\$277.766,16 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos). Conforme se pode verificar nos valores discriminados abaixo, o acréscimo do quantitativo em questão não conduziu à prática de novos preços, ou seja, o valor unitário da prestação não foi alterado.

I - valor unitário da cópia (Tipo I): R\$0,052;





- II- valor unitário da cópia (Tipo II): R\$0,440;
- III- valor unitário da cópia (Tipo III): R\$0,440
- IV - valor da franquia mensal e excedente: R\$23.147,18;
- V - valor da franquia mensal: R\$18.517,40
- VI - N° de cópias mensais: 341.830 cópias;
- VII – Excedente máximo de cópias: 85.460 cópias;
- VIII - valor global do Contrato: R\$277.766,16.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 meses, com início em 05/12/2016 até 04/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Fica assegurado o reajuste do valor do Contrato que poderá ocorrer após os primeiros 12 meses de prestação do objeto, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a aplicação do IPCA acumulado no período, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e devidamente comprovado o efetivo aumento dos insumos que impactam o preço.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** Este Termo Aditivo, após assinaturas, será publicado, pela **CONTRATANTE**, no DOU – Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARQUIVO

A contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

*Rita de Kássia Campana Avellino*

**CONTRATANTE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG**, neste ato representada pela Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, Sra. Rita de Kássia Campana Avellino.

**CONTRATADA: PRINTEC TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA – EPP**, neste ato representado pela Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos.

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

*Ru*